



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 67

L E I

Institue a taxa de Assistência e
Segurança Social, regulamentan -
do-a

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É instituída a Taxa de Assistência e Segurança Social -
que incide sobre todos os impostos da Receita Tributária, inclu-
sive os em dívida ativa, na base de 10% - dez por cento -.

Art. 2º - A cobrança da Taxa de Assistência e Segurança Social -
será efetuada simultaneamente com os impostos citados no item -
precedente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal